

**Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução-GP nº 77, de 2 de dezembro de 2019, que dispõem sobre a criação do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão – CIJEMA.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que a “Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios” é um dos itens dos Macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021–2026, instituída pela Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** a necessidade de reformulação estratégica das atribuições e da composição do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão – CIJEMA;

**RESOLVE:**

Art. 1º Acrescentar “considerandos” à fundamentação da Resolução GP nº 77/2019, com a seguinte redação:

**CONSIDERANDO** que a “Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios” é um dos itens dos Macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021–2026, instituída pela Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** a necessidade de reformulação estratégica das atribuições e da composição do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão – CIJEMA;

Art. 2º Alterar o art. 2º da Resolução GP nº 77/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O CIJEMA será constituído por um Grupo Decisório e um Grupo Operacional que terão as atribuições e composições definidas neste artigo.

§ 1º Caberá ao Grupo Decisório a atribuição de fixar as diretrizes de trabalho e deliberar pela aprovação das notas técnicas e demais decisões que lhe sejam encaminhadas pelo Grupo Operacional, e será composto pelos seguintes membros:

I - presidente da Comissão Gestora de Precedentes (que presidirá os trabalhos);

II – demais membros da Comissão Gestora de Precedentes.

§ 2º Caberá ao Grupo Operacional o exercício das atribuições previstas no art. 4º da Resolução GP nº 77/2019, com exceção para as de cunho decisório, e será composto pelos seguintes membros:

I - 6 (seis) juízes/juízas de Direito em efetivo exercício, indicados/indicadas pelo/pela presidente da Comissão Gestora de Precedentes e nomeados/nomeadas pelo/pela presidente do Tribunal de Justiça, dentre os/as quais o/a coordenador/coordenadora do CIJEMA;

II - secretário/secretária do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC;

III - assessor-chefe/assessora-chefe da Assessoria Jurídica da Presidência;

IV - assessor-chefe/assessora-chefe da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 3º O Grupo Operacional será coordenado por um/uma dos juízes/juízas indicado/indicada pelo/pela presidente da Comissão Gestora de Precedentes e nomeado/nomeada pelo/pela presidente do Tribunal de Justiça.

§ 4º O/A presidente da Comissão Gestora de Precedentes poderá delegar a presidência das reuniões e ações do Grupo Decisório a qualquer um/uma dos/das desembargadores/desembargadoras membros da Comissão Gestora de Precedentes.

§ 5º O Grupo Operacional contará com uma Equipe de Pesquisa composta por 4 (quatro) servidores/servidoras que desempenharão suas atividades quando solicitados/solicitadas pela Coordenação do CIJEMA, sendo definida da seguinte forma:

I - 1 (um/uma) representante do Laboratório de Inovação;

II – 1 (um/uma) representante da Diretoria de Informática e Automação – DIA;

III - 1 (um/uma) servidor/servidora estatístico, indicado/indicada pelo Núcleo de Planejamento;

IV - 1 (um/uma) servidor/servidora bibliotecário/bibliotecária para elaborar e formatar documentos oficiais, indicado/indicada pela Presidência do Tribunal de Justiça;

V - 1 (um/uma) representante do Núcleo de Pesquisas Judiciárias.

§ 6º O Grupo Operacional poderá desenvolver suas atividades na forma de Comissões de Trabalho formadas por juízes/juízas, servidores/servidoras e convidados/convidadas externos/externas ao TJMA com respaldo técnico e/ou jurídico sobre a temática, a serem definidos/definidas pelo Grupo e com convocação por convite ou edital.

§ 7º Funcionará como secretário/secretária dos trabalhos do Centro de Inteligência da Justiça Estadual o/a servidor/servidora que, por meio dos assentamentos do setor de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão esteja desempenhando atividades precípuas do Centro.

§ 8º A todos/todas os/as juízes/juízas, servidores/servidoras e convidados/convidadas que atuarem junto ao Grupo Operacional, nas Comissões de Trabalho e/ou Estudos de Caso, receberão do/da presidente da Comissão Gestora de Precedentes, quando da conclusão do Trabalho/Estudo, “Nota de Reconhecimento por Colaboração com a Justiça Estadual do Maranhão”, que será acostada aos assentamentos individuais dos/das servidores/servidoras do TJMA.

Art. 3º Alterar a redação do caput, revogar o parágrafo único e acrescentar os §§ 1º e 2º ao art. 3º da Resolução GP nº 77/2019, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As reuniões do CIJEMA acontecerão da seguinte forma:

(...)

§ 1º As reuniões do Grupo Decisório acontecerão a qualquer tempo em local, data, horário e formato a serem designados pelo/pela presidente do grupo, desde que solicitadas por qualquer um dos membros ou pelo/pela coordenador/coordenadora do CIJEMA.

§ 2º As reuniões do Grupo Operacional acontecerão a cada mês, em local, data, hora e formato designados pelo/pela coordenador/coordenadora do CIJEMA; e as extraordinárias, a qualquer tempo, desde que solicitadas por qualquer um dos membros.

Art. 4º Acrescentar os incisos IX, X, XI e XII ao art. 4º da Resolução GP nº 77/2019, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

(...)

IX - monitorar demandas judiciais repetitivas ou de massa, bem como os temas que apresentam maior número de controvérsias, por meio de estudos e levantamentos técnicos, inclusive dados estatísticos;

X - aderir a nota técnica emitida por outros centros de inteligência, quando tratar de assunto de relevância para o TJMA;

XI - disseminar as medidas indicadas nas notas técnicas emitidas pelo Centro;  
XII - manter interlocução com os demais centros de inteligência do Poder Judiciário.

Art. 5º Alterar a redação do art. 7º da Resolução GP nº 77/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os trabalhos, estudos de caso e os temas apontados pelo CIJEMA como relevantes a se tornarem representativos de controvérsias, sugerindo a instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e/ou Incidente de Assunção de Competência (IAC), deverão ser apresentados à Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão com os estudos e fundamentações pertinentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 7 de fevereiro de 2023.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/02/2023 09:59 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)